



Número 2525 • Belo Horizonte, segunda-feira, 24 de maio de 2021

SUMÁRIO

Tribunal Pleno.....	1
Secretaria do Tribunal Pleno.....	1
Coordenadoria de Débito e Multa.....	1
Presidência.....	2
Secretaria-Geral da Presidência.....	2
Coordenadoria de Protocolo e Triagem.....	2
Coordenadoria de Registro e Publicação de Acórdãos e Pareceres.....	3
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.....	8

Tribunal Pleno**Secretaria do Tribunal Pleno****INTIMAÇÃO N. 8568/2021 – DESPACHO DO RELATOR**

Nos termos do disposto no art. 166, § 1º, I da Resolução 12/2008 – RITCEMG, ficam intimados os interessados abaixo nominados quanto ao despacho exarado pelo Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Relator Mauri Torres.

PROCESSO: 1066559

REFERÊNCIA: Documento protocolizado sob o n. 8030611/2021.

INTERESSADOS: ROMEU ZEMA NETO, Governador do Estado de Minas Gerais, GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA, Secretário de Estado de Fazenda de Minas Gerais, RODRIGO FONTENELLE DE ARAÚJO MIRANDA, Controlador Geral do Estado de Minas Gerais, FÁBIO BACCHERETTI VITOR, Secretário de Estado de Saúde de Minas Gerais, JULIA FIGUEIREDO GOYTACAZ SANT'ANNA, Secretária de Estado de Educação de Minas Gerais, LUÍSA CARDOSO BARRETO, Secretária de Estado de Planejamento e Gestão de Minas Gerais, SÉRGIO PESSOA DE PAULA CASTRO, Advogado Geral do Estado de Minas Gerais.

Arquivo: DESPACHO**INTIMAÇÃO N. 8596/2021 – DECISÃO EM CONSULTA**

Nos termos do disposto no art. 210-B, § 3º, Inciso I da Resolução 12/2008 - RITCEMG, com a redação dada pela Resolução 05/2014, fica intimado o consulente abaixo nominado quanto à decisão proferida pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator, pelo não conhecimento da Consulta:

Relator: CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

1101756, CONSULTA

Parte(s): ERNESTO ROMAN, Advogado-Geral do Município de Barbacena.

Arquivo(s): DECISÃO MONOCRÁTICA**Coordenadoria de Débito e Multa****INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 8336 /2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo 166, §1º, inciso I, da Resolução nº 12/2008, intima a(s) parte(s) interessada(s) e seu procurador do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Wanderley Ávila, à fl. 314/314v.

Processo nº: 1054.269

Natureza: Tomada de Contas Especial

Ano de referência: 2018

Órgão/Entidade: Minas Gerais Secretaria de Estado da Saúde

Parte: Grupo de Integração Social, Apoio ao Portador do HIV/AIDS e Informações Gerais – VHIVER

Despacho: fl. 314

DESPACHO**EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8265/2021**

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo 166, §1º, inciso V, da Resolução nº 12/2008, faz saber, a todos

quantos virem o presente **edital** ou dele tiverem conhecimento, que **intima** a(s) parte(s) interessada(s) para efetuar e comprovar o pagamento da multa e/ou restituição, nos termos do ofício abaixo.

Processo nº: 969.622

Natureza: Tomada de Contas Especial

Ano de referência: 2016

Órgão/Entidade: Fundação Municipal de Cultura

Parte: Izani Rodrigues Teixeira

Ofício: 8265/2021

INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO DE DESPACHO Nº 8443/2021

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por meio da Coordenadoria de Débito e Multa, em conformidade com o disposto no artigo **166, §1º, inciso I**, da Resolução nº 12/2008, **intima** a(s) parte(s) interessada(s) e seu procurador do despacho proferido pelo Exmo. Sr. Conselheiro Relator Licurgo Mourão, à fl. 866.

Processo nº: 747.202

Natureza: Inspeção Ordinária

Ano de referência: 2006

Órgão/Entidade: Câmara Municipal de Unai

Parte: José Mário Kazmirczak

Procurador: Aron Efrem Mendes Reineiros, OAB/MG – 111.805

Despacho: fl. 866

DESPACHO

Presidência

Ato/PRES nº 172/2021 - Nomeando, em virtude de habilitação em concurso público, referente ao Edital nº 01/2018, publicado no Diário Oficial de Contas de 06/06/18, homologado pela Portaria nº 01/PRES./2019, publicada no Diário Oficial de Contas de 14/01/19, para o cargo de Analista de Controle Externo:

ÁREA DE GRADUAÇÃO/ESPECIALIDADE:
CIÊNCIAS DA COMPUTAÇÃO:

9º ADRIANO TABARELLI

Secretaria-Geral da Presidência

Coordenadoria de Protocolo e Triagem

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS PELO
CONSELHEIRO PRESIDENTE
JOSE ALVES VIANA**

Distribuição feita em 20/05/2021

PLENO

CONS. SUBST. TELMO PASSARELI
CONSULTA

1101771, Geraldo Batista Filho

RECURSO ORDINÁRIO

1101785, Sebastiao Silvestre da Costa

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO
CONSULTA

1101773, Saulo Moraes de Castro

1101779, Andre Luiz Coelho Merlo

RECURSO ORDINÁRIO

1101776, Ministerio Publico de Contas do Estado de Minas Gerais

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO
CONSULTA

1101777, Alessander Rodrigues Batista

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO
CONSULTA

1101772, Saulo Moraes de Castro

1101781, Jeziel Rodrigues Cruz Junior

PRIMEIRA CÂMARA

CONS. DURVAL ANGELO
DENÚNCIA

1101770

CONS. GILBERTO DINIZ

DENÚNCIA

1101765

CONS. SUBST. LICURGO MOURÃO

DENÚNCIA

1101769

CONS. SUBST. HAMILTON COELHO

DENÚNCIA

1101768

1101778

REPRESENTAÇÃO

1101754

CONS. MAURI TORRES

DENÚNCIA

1101767

SEGUNDA CÂMARA**CONS. SUBST. TELMO PASSARELI**

DENÚNCIA

1101766

1101782

CONS. SUBST. ADONIAS MONTEIRO

DENÚNCIA

1101780

CONS. WANDERLEY ÁVILA

DENÚNCIA

1101775

1101783

**Coordenadoria de Registro e Publicação
de Acórdãos e Pareceres**

A publicação a seguir vale como intimação das partes e de seus procuradores, nos termos do art. 167 da Resolução n. 12/2008 (RITCMG), com a redação dada pelo art. 25 da Resolução n. 10/2010.

Processo nº: 1058898**Natureza:** DENÚNCIA**Denunciante:** Leonardo Vítor Oliveira**Denunciada:** Câmara Municipal de Oliveira**Partes:** Geraldo Nicácio Júnior, Gustavo Henrique Bicalho Luz, Jean Alexandre Diniz, Lidianne Aparecida Goncalves Silva, Lílían Maria Andrade Oliveira**MPTC:** Glaydson Santos Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Mauri Torres**Sessão:** 04/05/2021Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. CÂMARA MUNICIPAL. PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE CONSULTORIA DE GESTÃO LEGISLATIVA. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A revogação do procedimento licitatório pela Administração Municipal acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Processo nº: 1084288**Natureza:** DENÚNCIA**Denunciante:** Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira**Denunciada:** Prefeitura Municipal de Pitangui**Partes:** Marcílio Valadares, Ânderson Barros Ferreira**Procuradores:** Ângelo Zampar, OAB/MG 92.513; Mariana Andrade Cristianismo, OAB/MG 190.154; Sebastiana do Carmo Braz de Souza, OAB/MG 78.985**MPTC:** Glaydson Santo Soprani Massaria**Relator:** Conselheiro Substituto Hamilton Coelho**Sessão:** 11/05/2021Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FUTURA AQUISIÇÃO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, BATERIAS, PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUSTIFICATIVAS DE ORDEM TÉCNICA E ECONÔMICA. PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. REJEITADA. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A homologação é um ato de fiscalização e controle praticado pela autoridade competente sobre tudo o quanto foi realizado no processo licitatório, e equivale a aprovar os procedimentos até então adotados, o que enseja responsabilidade por eventuais irregularidades detectadas no certame.

2. A Administração deverá justificar a opção de aglutinação de objeto, na fase interna do procedimento licitatório, demonstrando os benefícios a serem obtidos, visto que o fracionamento, nos termos da Lei n. 8.666/93, só é possível quando for demonstrada a viabilidade técnica e econômica de tal ato para a Administração.

Processo nº: 1092441

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Roberta da Silveira Martins

Denunciada: Prefeitura Municipal de São José do Jacuri

Responsáveis: Cláudio José Santos Rocha (Prefeito Municipal) e Meirilane Moreira Flores (Pregoeira)

Procuradora: Veridiana Gonçalves Pereira, OAB/MG 102.478

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS. FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MECÂNICOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS. PARCELAMENTO DO OBJETO EM LOTES. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DE MENOR PREÇO POR LOTE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA. ADITAMENTO DA DENÚNCIA. FALHA DE PLANEJAMENTO. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS GENÉRICA. ILEGALIDADE. APLICAÇÃO DE MULTAS. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA DENÚNCIA. RECOMENDAÇÃO.

1. A Administração deverá justificar a opção de aglutinação de objeto, na fase interna do procedimento licitatório, demonstrando os benefícios a serem obtidos, visto que o fracionamento, nos termos da Lei n. 8.666/93, só é possível quando for demonstrada a viabilidade técnica e econômica de tal ato para a Administração.

2. O objeto do certame deve ser preciso quanto às quantidades almejadas, baseado em planejamento prévio, de forma a refletir a efetiva demanda da Administração.

Processo nº: 1092460

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Autominas Comércio, Serviços e Manutenção Eirelli – EPP

Denunciada: Prefeitura Municipal de Governador Valadares

Partes: José Eustáquio Natal, Stênio Pereira Duarte

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA HABILITAÇÃO DE UMA DAS LICITANTES. ALEGADA INOBSERVÂNCIA DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

Inexiste violação ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório se os atestados apresentados pela licitante, relativos à capacidade técnica, ostentam o conteúdo especificado no instrumento convocatório e são compatíveis com o objeto licitado.

Processo nº: 1098518

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Japaraíba

Partes: Aurélio de Oliveira Júnior, Écio José de Sousa, João Antônio Ferreira, Taciana Cássia Silva Amaral

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO ELETRÔNICO. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS E PROTETORES. CERTIFICADO IBAMA. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL. REGULARIDADE. IMPROCEDÊNCIA. ARQUIVAMENTO.

Para a escolha da melhor forma de contratação, dentro dos limites legais, deve ser resguardada a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade, a fim de cumprir o dever constitucional de preservação do meio ambiente, a teor do art. 225 da Constituição da República, do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e do art. 5º da Lei n. 14.133/21.

Processo nº: 1098591

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Fernando Symcha de Araújo Marçal Vieira

Denunciada: Prefeitura Municipal de Marliéria

Partes: Hamilton Lima de Paula, Andrea Aparecida Quintão

MPTC: Cristina Andrade Melo

Relator: Conselheiro Substituto Hamilton Coelho

Sessão: 11/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE PNEUS, CÂMARAS DE AR E PROTETORES. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO IBAMA EM NOME DO FABRICANTE. RESTRIÇÃO EXCESSIVA NÃO CONFIGURADA. PROMOÇÃO DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL. IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA.

Para a escolha da melhor forma de contratação, dentro dos limites legais, deve ser resguardada a isonomia entre os licitantes, a vantajosidade para a Administração e a sustentabilidade, a fim de cumprir o dever constitucional de preservação do meio ambiente, a teor do art. 225 da Constituição da República, do art. 3º da Lei n. 8.666/93 e do art. 5º da Lei n. 14.133/21.

Processo nº: 862245

Natureza: REPRESENTAÇÃO

Representante: Leonardo José Rolim Guimarães (Ministério da Previdência Social)

Representada: Instituto de Previdência Municipal de Santa Juliana

Interessados: Rejane Terezinha Barbian, Viviane Carneiro Gonçalves, José Carneiro Ferreira Júnior

Apenso: Tomada de Contas Especial n. 932639

Procuradores: Fábio José Macciotti Costa, OAB/MG 47.156; Diego Borges Cruvinel, OAB/MG 108.009

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 06/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL. DECURSO DO TEMPO. AMPLA DEFESA. SEGURANÇA JURÍDICA. RACIONALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. ECONOMIA PROCESSUAL. RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO. RAZOABILIDADE. EXTINÇÃO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

1. O exercício da ampla defesa deve ser assegurado em sua acepção material, vale dizer: não basta dar ciência do processo ao interessado e conferir-lhe o direito de defesa de forma superficial, sendo imprescindível que lhe sejam ofertados instrumentos que permitam verdadeiramente influenciar a decisão final do julgador.

2. Adotar como critério de julgamento a supremacia das normas que diretamente promovem os direitos

fundamentais, dentre os quais se incluem a ampla defesa e a razoável duração do processo, é medida que se justifica na Constituição da República, que fez clara opção material pela centralidade da dignidade da pessoa humana e, por consequência, dos direitos fundamentais.

3. O longo decurso de tempo desde a ocorrência dos fatos e a necessidade de observância dos princípios da ampla defesa, da segurança jurídica, da racionalização administrativa, da economia processual, da razoável duração do processo e da razoabilidade, impõem a extinção do feito sem resolução do mérito.

Processo nº: 1058465

Natureza: DENÚNCIA

Denunciantes: Terraviva Ambiental Ltda. – EPP, Sindicato das Empresas de Coleta, Limpeza e Industrialização do Lixo em Minas Gerais

Denunciada: Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo

Partes: Gabriela Martins Cardoso, Gustavo Viana Costa

Apenso: Denúncia n. 1058489

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Mauri Torres

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS. REVOGAÇÃO DO CERTAME. PERDA DE OBJETO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. ARQUIVAMENTO.

A revogação do procedimento licitatório pela Administração Municipal acarreta a perda de objeto da denúncia, ensejando a extinção do processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 176, III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCEMG.

Processo nº: 1058820

Natureza: DENÚNCIA

Denunciante: Minas Cidades Consultoria em Patrimônio Histórico e Cultural Ltda.

Denunciada: Prefeitura Municipal de Arcos

Partes: Bruna Vilela de Souza Dias, Evane Araújo Malaquias, Sérgio Luís Garibaldi, Soraya de Melo Nogueira

Procuradora: Bruna Vilela de Souza Dias, OAB/MG 111.057

MPTC: Daniel de Carvalho Guimarães

Relator: Conselheiro Wanderley Ávila

Sessão: 29/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: DENÚNCIA. PREFEITURA MUNICIPAL. LICITAÇÃO. EXIGÊNCIA DE PROFISSIONAL DE ARQUITETURA. ATESTADO EMITIDO POR PREFEITURA MUNICIPAL. ARQUIVAMENTO.

1. A previsão de obra ou serviço técnico referente à preservação do patrimônio histórico cultural e artístico, conforme art. 2º, item “d”, da Resolução CAU/BR n. 51/2013, constitui área de atuação privativa dos profissionais arquitetos e urbanistas, o que justifica que a empresa contratada possua um arquiteto em seus quadros, em observância à legislação específica que regulamenta a profissão.

2. Exigir em cláusula do edital que o atestado de capacidade técnica seja emitido por prefeitura municipal extrapola os ditames do art. 30, §§ 1º e 5º, da Lei n. 8.666/93, pois restringe apenas à espera municipal, sendo certo que podem ser aceitos atestados de qualquer esfera federal ou de organismos privados.

Processo nº: 1068707

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Departamento de Estradas e Rodagens do Estado de Minas Gerais – DER

Aposentanda: Lourdes Maire Tavares Campos

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1078627

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo de Previdência dos Servidores do Município de Contagem

Aposentanda: Daniela Ribeiro Porto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I,

da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1059244

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Fundo Previdenciário do Município de Florestal

Aposentando: Raimundo Dias de Almeida

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “b”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1049239

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentando: José Messias Menezes

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1092921

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Divinópolis

Aposentando: Odorico Carneiro

MPTC: Glaydson Santo Soprani Massaria

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1082797

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Uberlândia – Ipremu

Aposentanda: Maria Valdete de Araújo

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1078248

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Isete D’Ângelis Campelo Alves

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1059247

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Prefeitura Municipal de Juiz de Fora

Aposentanda: Vívian Abramo Gemeliano Valverde

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1029880

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria José Borges de Salles

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1036071

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria Clareth Soares Almeida e Carvalho

MPTC: Marcílio Barenco Corrêa de Mello

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1052741

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Maria José Brinati Peixoto

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 27/04/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 1052814

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão

Aposentanda: Aparecida Rosângela Soares de Alvarenga

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Durval Ângelo

Sessão: 04/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. REGISTRO DO ATO.

Determinado o registro do ato concessório da aposentadoria, com fundamento no artigo 54, inciso I, da Lei Complementar n. 102/2008 e no artigo 258, §1º, inciso I, alínea “a”, da Resolução TCEMG n. 12/2008.

Processo nº: 990447

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Departamento de Obras Públicas do Estado de Minas Gerais

Aposentando: João Roberto Fiúza Filgueiras

MPTC: Sara Meinberg

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 06/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. VÍNCULO AO RPPS. REGISTRO DO ATO.

Constatado o vínculo do servidor ao Regime Próprio de Previdência Social, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1078034

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Elisabeth de Freitas Miranda

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 06/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INCONSISTÊNCIA ESCLARECIDA. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista que a inconsistência detectada no processo foi devidamente esclarecida, bem como inexistindo apontamento de ilegalidade, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Processo nº: 1078060

Natureza: APOSENTADORIA

Procedência: Regime Próprio de Previdência Social de Belo Horizonte

Aposentanda: Vânia Aparecida de Menezes Araújo

MPTC: Maria Cecília Borges

Relator: Conselheiro Cláudio Couto Terrão

Sessão: 06/05/2021

Inteiro Teor

EMENTA: APOSENTADORIA. FISCAP. INCONSISTÊNCIA ESCLARECIDA. REGISTRO DO ATO.

Tendo em vista que a inconsistência detectada no processo foi devidamente esclarecida, bem como inexistindo apontamento de ilegalidade, impõe-se o registro do ato concessório de aposentadoria, com fundamento no art. 54, I, da Lei Orgânica do Tribunal e no art. 258, § 1º, I, “a”, do Regimento Interno.

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

**PROCESSOS DISTRIBUÍDOS E
REDISTRIBUÍDOS AOS MEMBROS DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS NO DIA
20/05/2021**

PROCURADORA CRISTINA MELO

Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1047073

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
987928

PROCURADOR DANIEL GUIMARÃES

Redistribuição

REPRESENTAÇÃO

1066798 (Prevenção – origem: Procuradora Maria Cecília)

PROCURADOR GLAYDSON MASSARIA

Distribuição ordinária

DENÚNCIA

1101582

PROCURADORA MARIA CECÍLIA

Distribuição ordinária

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1046877

PROCURADORA SARA MEINBERG
Distribuição ordinária
DENÚNCIA
1101737

PCTAS EXECUTIVO MUNICIPAL
1053987

As publicações oficiais do Tribunal de Contas do dia 31/07/2010 e anteriores estão disponíveis nas respectivas edições do jornal “Minas Gerais”.